



**LEI N°799/2025, CAMPINORTE 09 DE OUTUBRO 2025.**

**DISPÕE SOBRE PROGRAMA COMUNITÁRIO PARA CÃES E GATOS E  
DIRETRIZES DE CASTRAÇÃO EM TODO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE-GO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, por iniciativa parlamentar do Vereador Paulo Henrique Ferreira da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1** - Fica reconhecido no âmbito do município de Campinorte-GO, o programa comunitário cães e gatos e diretrizes de castração.

§ 1 Para efeitos desta lei considera-se "cão e gato comunitário" aquele que não possua responsável único e definido.

§ 2 O Cão e Gato Comunitário terão direito ao "apadrinhamento" através de programas comunitários específicos em parceria com voluntários e com a população em geral.

§ 3 Os cães e gatos comunitários farão parte de programas de castrações em parceira com a iniciativa privada, a comunidade e iniciativas do poder público.

**Art. 2** Todos os cães e gatos castrados e esterilizados em parceria com empresários e voluntários deverão ser cadastrados e receber alguma espécie de identificação.

**Art. 3** Serão responsáveis - tratadores do cão e gato comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência reciproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

**Art. 4** Para efeitos desta lei o Poder Público poderá disponibilizar junto aos imóveis do Município que não estão sendo utilizados, um abrigo para os animais, bem como incentivar a população com este intuito.

**Parágrafo único.** O Poder Público poderá estabelecer em parceria com a comunidade programas de incentivo a Adoção, Apadrinhamento e Lar Temporário dos animais em situação de risco.

Art. 5º - O Programa de Castrando Animal do Município de Campinorte tem por objetivo fundamental a castração de cães e gatos em situação de abandono em todo o Município pelos órgãos competentes e entidades.

§1º - O benefício estendido aos animais pertencentes as famílias ou pessoas que tenham residência fixa em Campinorte incluídas no Cadastro Único expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou sejam beneficiários do Programa Bolsa Família, sem restrição ou limite de quantidade de castração por pessoa física.

§2º - A Lei também atende os animais que residem em abrigos, lares temporários, ONG's e associações cadastradas junto ao Município, a fim de promover a qualidade da vida animal e controle populacional dos mesmos.

§3º - As castrações serão realizadas nas dependências de clinica ou consultórios veterinários contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Campinorte e ou iniciativas populares, como por exemplo castra móveis.

§4º - No dia e horário marcados para castração, o médico veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§5º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal, ao município contratante ou a instituição promovente da iniciativa, se tratando de animais de rua ou para seu proprietário.

§6º - Após a castração, durante o tempo devido para cicatrização, os cães e gatos acolhidos em situação de abandono nas ruas de Campinorte ficaram abrigados fixos/provisórios e ou em lares temporários, e devem receber acompanhamento da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto não for criada neste Município a Unidade de Vigilância de Zoonoses; Associação; ONG's; ou entidades parceiras do Município. Já os animais atendidos e pertencentes as famílias cadastradas no CadÚnico ficaram sob a responsabilidade de seus proprietários após o procedimento cirúrgico e liberação do médico veterinário, e devem arcar com os custos de medicamentos e cuidados pós cirúrgicos, ficando facultado ao município a doação de medicamentos.

§7º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao Município de Campinorte, e ao proprietário do animal instruções sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em



receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

§8º - A Secretaria Municipal de Saúde, e a Secretaria de Meio Ambiente até que seja criada a Unidade de Vigilância de Zoonoses, em parceria com outras Secretarias deve promover ações de conscientização sobre os benefícios da castração para a população animal e para a saúde pública do Município, projetos contínuos de educação ambiental e saúde em âmbito formal e não formal que busquem sensibilizar os entes envolvidos quanto aos direitos, deveres, hábitos e condutas em relação a adoção dos animais domesticados e seus direitos.

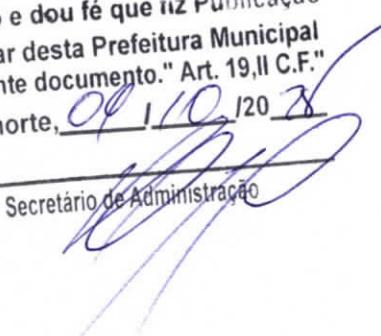
Art. 6 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Campinorte-GO, aos 09 dias do mês de outubro de 2025.

  
CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico e dou fé que fiz Publicação  
no placar desta Prefeitura Municipal  
o presente documento." Art. 19,II C.F."  
Campinorte, 09 /10 /2025

  
Secretário de Administração